

## ATOS DO GOVERNADOR

---

### DECRETOS

Atos do Governador

### DECRETO

**DECRETO Nº 57.699, DE 9 DE JULHO DE 204.**

Institui Comitê Gestor de Monitoramento dos Centros Humanitários de Acolhimento - CHAs.

O **GOVERNADOR DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 82, incisos V e VII, da Constituição Estadual,

### DECRETA:

**Art. 1º** Fica instituído Comitê Gestor de Monitoramento dos Centros Humanitários de Acolhimento - CHAs, com a finalidade de acompanhar a gestão dos centros instalados nos Municípios de Canoas e Porto Alegre.

**Parágrafo único.** Os CHAs foram planejados para garantir atendimento humanizado a famílias que perderam suas casas em decorrência do estado de calamidade pública que acometeu o Estado.

**Art. 2º** O Comitê Gestor de que trata este Decreto será composto pelos representantes dos seguintes órgãos:

I - Gabinete do Vice-Governador;

II - Secretaria da Educação;

III - Secretaria da Saúde;

IV - Secretaria da Segurança Pública;

V - Secretaria de Obras Públicas;

VI - Secretaria do Meio Ambiente e Infraestrutura;

VII - Secretaria do Trabalho e Desenvolvimento Profissional;

VIII - Secretaria de Justiça, Cidadania e Direitos Humanos;

IX - Secretaria de Desenvolvimento Social;

X - Secretaria de Habitação e Regularização Fundiária; e

XI - Secretaria Extraordinária de Inclusão Digital e Apoio às Políticas de Equidade.

**§ 1º** Serão convidados a participar do Comitê Gestor representantes dos seguintes órgãos e entidades:

I - Prefeitura Municipal de Porto Alegre;

II - Prefeitura Municipal de Canoas; e

III - Federação do Comércio de Bens e de Serviços do Estado do Rio Grande do Sul -Fecomércio-RS.

**§ 2º** A coordenação do Comitê Gestor será exercida pelo Gabinete do Vice-Governador.

**§ 3º** As autoridades máximas dos órgãos e das entidades relacionados neste artigo encaminharão as indicações de seus representantes ao coordenador do Comitê Gestor.

**§ 4º** O Comitê Gestor poderá convidar para participar de suas reuniões representantes de outros órgãos ou entidades da administração pública ou da sociedade civil, cujas atribuições guardem relação com a execução de seus trabalhos.

**Art. 3º** São atribuições do Comitê Gestor e seus componentes:

I - acompanhar e monitorar a gestão dos CHAs;

II - garantir o alinhamento entre os atores participantes do projeto;

III - deliberar sobre situações não previstas e indicar soluções;

IV - realizar a comunicação entre os interlocutores estatais e privados, a fim de garantir o alinhamento de informações; e

V - relatar intercorrências para que possam ser administradas de forma célere.

**Parágrafo único.** Sem prejuízo das atribuições deste Comitê Gestor, compete às instituições, por meio de seus representantes:

I - dar suporte técnico para a tomada de decisões do próprio Comitê Gestor, conforme atribuições funcionais de cada instituição; e

II - acompanhar e buscar celeridade na execução das ações realizadas no âmbito de cada instituição.

**Art. 4º** A função de membro do Comitê Gestor é considerada de interesse público relevante e não será remunerada.

**Art. 5º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**PALÁCIO PIRATINI**, em Porto Alegre, 9 de julho de 2024.

**EDUARDO LEITE,**

Governador do Estado.

Registre-se e publique-se.

**ARTUR DE LEMOS JÚNIOR,**

Secretário-Chefe da Casa Civil.

---

EDUARDO LEITE

Praça Marechal Deodoro, s/nº, Palácio Piratini  
Porto Alegre

EDUARDO LEITE

Governador do Estado  
Praça Marechal Deodoro, s/nº  
Porto Alegre  
Fone: 5132104100

Publicado no Caderno do Governo (DOE) do Rio Grande do Sul  
Em 10 de julho de 2024

Protocolo: **2024001117341**

Publicado a partir da página: **5**